



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**Autoria: Poder Executivo**

***INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À  
REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CIDADE  
OCIDENTAL – REFIS 2025.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, LUIZ VIANA-LULINHA, FAZ SABER QUE, A CÂMARA APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Cidade Ocidental– REFIS 2025, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, e os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O pedido de adesão ao programa deve ser realizado mediante a formalização de interesse pelo contribuinte junto à Secretaria de Finanças e Orçamento.

**§ 1º** A adesão ao programa de que trata esta Lei implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, apresentadas em nome do respectivo sujeito passivo.

**§ 2º** O deferimento do pedido de adesão de que trata o caput deste artigo ocorre com o pagamento da parcela inicial nos casos de parcelamento, ou pagamento da parcela à vista.

**§ 3º** O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Governo de Cidade Ocidental - GO  
ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 27/03/2025  
985630

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Pag. 1

Governo de Cidade Ocidental - GO  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
27/03/2025  
985149



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º O primeiro DUAM gerado terá o vencimento no máximo de até 15 (dias) dias da formalização do acordo, com cancelamento automático da adesão após o primeiro vencimento.

§ 5º Os créditos tributários ou não tributários, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo aos benefícios desta lei e expresso em reais, constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórios, encargos previstos em lei, acordo ou contrato, sendo atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente, com o percentual de redução nas seguintes proporções:

I - 98% (noventa e oito por cento) nos juros, multas e atualização monetária para pagamento à vista;

II - 75% (setenta e cinco por cento) nos juros, multas e atualização monetária para pagamento em até 2 parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) nos juros, multas e atualização monetária para pagamento em até 3 parcelas;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) nos juros, multas e atualização monetária para pagamento em até 4 parcelas;

**Art. 3º** No caso de pagamento em mais de uma parcela, o valor de cada parcela, a partir da segunda, incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária pelo INPC, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora incidentes até a data de sua concessão, bem como juros compensatórios de 0,50% (meio por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vincendas.

§ 1º A adesão de que trata o artigo 2º será precedida de atualização cadastral junto ao Município e no caso de requerimento de pagamento parcelado, o pedido será instruído com a comprovação de que o interessado é contribuinte ou responsável tributário pela dívida, podendo comprovar o interesse por documento que o vincule ao lançamento.

**Art. 4º** O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de processo administrativo, e com a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos,  
Data: 23/03/2025  
985630  
Márcula

*Guia*  
**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ.19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Pag. 2

 Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
22/03/2025  
985149  
Assinatura Márcula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Pagamento, requerido pelo contribuinte, configurando de forma irrevogável, renúncia ou a desistência, nas esferas administrativa ou judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive questionamento sobre critérios prévios de atualização de débitos municipais.

**Art. 5º** Será chancelada a negociação ou deferido o parcelamento pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento poderá baixar atos normativos designando servidores para chancelarem as negociações ou deferirem os parcelamentos.

**§ 2º** Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, o qual constará o Termo de Confissão de Dívida e toda documentação exigida para a instrução do processo.

**§ 3º** Na hipótese de o contribuinte possuir dívidas de natureza diversa será firmado Termo de Confissão de Dívida para cada uma delas.

**Art. 6º** O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

**I** - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei e em regulamento específico;

**II** - falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias contados do vencimento.

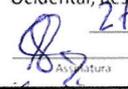
**§ 1º** Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

**§ 2º** A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 27/03/2025  
 985630  
Assinatura Matricula

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Pag. 3

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
27/03/2025  
 985144  
Assinatura Matricula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

**Art. 7º** Os parcelamentos tributários dos contribuintes que tiverem execuções fiscais em trâmite somente poderão ser firmados com o pagamento à vista da dívida ou o da primeira parcela da dívida, juntamente com os honorários advocatícios.

§1º Se a execução fiscal não tiver sentença, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada.

§ 2º Se a execução fiscal tiver sentença favorável ao Município, os honorários advocatícios será o valor arbitrado pelo juízo.

§ 3º Após o pagamento dos honorários advocatícios, o contribuinte deverá apresentar comprovante de pagamento na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para que a Procuradoria do Município requeira a desistência, suspensão ou extinção do processo, conforme cada caso.

§ 4º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes.

§ 5º O descumprimento dos termos da transação judicial implicará no prosseguimento da execução fiscal, pela totalidade do crédito tributário, nos termos da homologação do acordo, observadas a confissão, renúncia e desistência em relação aos meios de defesas, recursos ou impugnações.

**Art. 8º** Fica vedada a concessão dos benefícios de que trata esta Lei aos contribuintes envolvidos em suspeita de fraudes tributárias ou não tributárias devidamente comprovada.

**Art. 9º** Estando o contribuinte em dia com os pagamentos do parcelamento poderá ser certificada a condição fiscal, nos termos do Artigo 136, §4º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 1.414/2023, mediante Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando-se a existência de dívida parcelada.

Governo de Cidade Ocidental - GO  
ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 27/03/2025  
Assinatura:  Matricula: 985630

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Pag. 4

Governo de Cidade Ocidental - GO  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
Data: 27/03/2025  
Assinatura:  Matricula: 985144



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10.** Aplicam-se, no que couber ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas contidas no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

**Art. 11.** A data do início do Programa Refis 2025 será definida por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar até 31 de dezembro de 2025 a adesão do contribuinte ao parcelamento de crédito tributário e não tributário de competência do Município de Cidade Ocidental, mediante Decreto.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deve adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 14.** O procedimento de adesão ao REFIS 2025, os prazos e demais questões incidentais serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL LUIZ VIANA – LULINHA, Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).**

  
**LUIZ VIANA**  
**(LULINHA)**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 27/03/2025  
 985630  
Assinatura Matricula

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental –  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
27/03/2025  
 985149  
Assinatura Matricula